ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2283, DE 27 DE dezembro DE 1989

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município através da realização de programas e projetos de interesse da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - Para fazer face aos encargos previstos neste artigo, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA disporá de:

a) recursos orçamentários que lhe forem destinados;
b) recursos próprios ou transferidos tais como doações ou legados;
c) outros recursos, nacionais e internacionais, observada a legislação aplicável;
d) recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Os recursos previstos no § 1º - serão administrados pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e transferidos à sua conta especial.

Art. 3º - Considerar-se-ão recursos próprios do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, e nele aplicados integralmente para o desenvolvimento das atividades decorrentes de sua finalidade, os seguintes recursos financeiros:

a) toda e qualquer arrecadação proveniente de espetáculos, cursos e outros eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) toda e qualquer arrecadação proveniente da realização de eventos culturais promovidos e realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com o previsto no artigo anterior, somente poderão ser aplicados nos seguintes Programas e Projetos:

I - Programa de Identificação,Conservação e Preservação do Patrimônio Histórico,Artístico e Cultural de Barra Mansa -PROMEMÓRIA;

II - Programa de Desenvolvimento das Artes Cênicas e Audio-Visuais de Barra Mansa - PROCENA;

III - Programa de Desenvolvimento das Artes Plásticas e do Artesanato de Barra Mansa - PROARTE;

IV - Programa de Desenvolvimento da Música de Barra-Mansa - PROMÚSICA;

V - Programa de Desenvolvimento da Biblioteca Municipal de Barra Mansa e Instalação de Salas de Leitura sediadas nos Distritos - PROLIVRO;

VI - Programa de Divulgação da Cultura do Município-de Barra Mansa - PROCULTURA;

VII - Programa de Criação e Preservação dos Museus Municipais - PROMUSEUS;

VIII - Projetos Culturais a serem desenvolvidos pela - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para atendimento das finalidades do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA,a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá - estabelecer convênios com entidades congêneres, Institutos e Fundações, no sentido de operacionalizar projetos comuns. Estes convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de projetos e programas culturais.

Art. 6º - O recolhimento e aplicação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA obedecerão às seguintes normas:

a) todos os recolhimentos serão depositados diariamente em conta bancária especial a ser aberta em nome do FUNDO;

b) os recursos do FUNDO serão movimentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e-

programas que não se enquadrem naquelas definidos no art. 4º desta lei;

c) mensalmente serão enviados às Secretarias de - Fazenda e Planejamento um Mapa de Movimentação dos recursos do FUNDO, - com a discriminação da receita e da despesa, e quadro explicativo das - aplicações;

d) no encerramento do exercício financeiros será- efetuada a Prestação de Contas Anual da movimentação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Parágrafo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o acompanhamento do controle da arrecadação e da - aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, que terá como seu Coordenador Geral o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultural e como Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo, pessoal do próprio quadro de funcionários da Secretaria, os quais acumularão estas funções sem prejuizo de seu cargo, sendo indicados pelo titular da- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - Não caberá qualquer pagamento, a - título de gratificação aos Coordenadores do FUNDO.

Parágrafo 3º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE- CULTURA somente poderão ser movimentados mediante a assinatura de pelo- menos dois de seus Coordenadores.

Parágrafo 4º - Fica criada a Comissão de Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, que deverá proceder ao exame mensal de suas Prestações de Contas.

Parágrafo 5º - A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta pelo Secretário de Planejamento e por um representante da Câmara Municipal de Barra Mansa, a ser por ela indicado, que ao final dos trabalhos de verificação de contas apresentará ao Prefeito Municipal relatório e parecer conclusivo sobre o exame da Prestação de Contas.

Parágrafo 6º - A fiscalização exercida pela Comissão competente do FUNDO, não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal com a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Parágrafo 7º - Ocorrendo a exoneração do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, este se obriga a apresentar ao órgão fiscalizador das contas do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, a - prestação de contas relativa ao período em que funcionou como Coordenador Geral do FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ato - de exoneração.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a receber os valores decorrentes das atividades mencionadas no art. 3º, a partir da data em que vigorar a presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto, caso necessário, a regulamentar a presente Lei, criando ou adequando a estrutura organizacional e operacional do FUNDO.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

27 de dezembro de 1989

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito